



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

Gabinete - SOPH-GAB

RESOLUÇÃO N. 01/2026/SOPH-GAB

Regulamenta a apresentação de atestado médico no âmbito da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH.

A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, empresa pública estadual criada pela Lei nº 729/97, por meio da Diretoria Executiva - DIREX, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de disciplinar a apresentação de atestado médico no âmbito da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o limite de até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar filho menor; maior com necessidade especial e pais idosos, em consulta médica, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 2º - A utilização do direito garantido pelo artigo anterior não poderá exceder a 1 (um) dia por mês.

Art. 3º - Fica assegurado ao empregado o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário, por até 3 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer, mediante devida comprovação, nos termos do art. 473, inciso XII, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º - O empregado que não comparecer ao serviço pelos motivos estabelecidos nos art. 1º e 3º desta Resolução deverá, imediatamente, comunicar à chefia imediata.

Art. 5º - As faltas ao serviço por motivo de doença e pelos motivos dos art. 1º e 3º, são justificadas mediante apresentação de atestado médico, para fins disciplinares de anotação no assentamento individual e pagamento, que deverá ser entregue até o fechamento da folha de pagamento do mês corrente.

Art. 6º - As faltas ao serviço por motivo particular não são justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência e a reincidência está passível de advertência.

Art. 7º - A não apresentação do atestado médico até o prazo estabelecido no art. 5º, acarretará em falta e, conseqüentemente, desconto dos valores correspondentes na folha de pagamento.

Art. 8º - Fica revogada, em sua integralidade, a Resolução nº 02/2024/SOPH-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 12/06/2024.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fernando Cesar Ramos Parente
Diretor-Presidente

Carlos Lopes Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu
Diretor de Fiscalização e Operação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 14/04/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU, Diretor(a)**, em 15/04/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Diretor(a)**, em 23/04/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71183238** e o código CRC **28BD02B2**.